



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DIRETOR GERAL

N.º

P O R T A R I A N.º 023 /94

O Doutor **ENAURO DE FREITAS**, Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o objetivo firme dos administradores desta Casa, de reduzir despesas, sem prejuízo dos serviços;

CONSIDERANDO, a existência de linhas telefônicas nos Cartórios Eleitorais da Capital e outras que estão sendo estendidas aos do interior.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da disposição das linhas telefônicas como canal entre os Cartórios e o setor de Informática do Tribunal Regional Eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aos Cartórios do interior ficam terminantemente proibidas as ligações interurbanas, exceto àquelas que se destinarem a este Tribunal.

Art. 2º - Ficam proibidas também as recepções de ligações a cobrar, inclusive as locais (D.L.C).

Art. 3º - Aos Cartórios de Goiânia, vez que são bloqueadas suas linhas para interurbanos, aplica-se também o contido na parte final do Art. 2º.

Art. 4º - Detectando-se excessos, ou ligações fora do aqui estipulado, serão tomadas providências visando coibi-los.

Art. 5º - Em benefício de todos, recomenda-se evitar tratar de assuntos pessoais através dos telefones e ainda, mesmo aquelas ligações a serviço, sejam elas breves e objetivas.

CUMRA-SE e ANOTE-SE.

Goiânia, 21 de março de 1994.


Dr. **ENAURO DE FREITAS**

Diretor Geral do TRE/GO